



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Comissão de Licitação do Município de Ribeirão Claro - PR
A/C: Pregoeiro

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 20/2020

TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTUTURAS METALICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, bairro São Cristóvão, na cidade de Frederico Westphalen/RS, vem, com fulcro no § 2º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de,

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referencia, quanto a comprovações de responsabilidade técnica necessárias para a plena fabricação/aquisição e instalação de abrigos de passageiros de ônibus.

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metalst.com.br



I – DOS FATOS

A empresa impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, cujo objeto é a contratação de empresa para fabricação e instalação de abrigos de passageiros de ônibus no município de Ribeirão Claro, e ao verificar as condições para participação, observou-se a ausência de solicitação de documentação referente à qualificação técnica.

Devido à obra se tratar de fabricação e instalação de abrigo de passageiro de ônibus, ou seja, obra de engenharia, e ainda, obra pública, se faz necessário exigir dos licitantes, comprovações conforme Art. 30 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) em relação à qualificação técnica:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Ainda de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93, o § 1º refere-se a:

§ 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93 - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

De acordo com a Lei citada acima, observa que o referido edital não solicita tal documentação, e ainda, não solicita anotação de responsabilidade técnica (ART).

Entretanto, a empresa requerente entende que a apresentação de documentos comprobatórios referente à qualificação técnica é imprescindível para a correta realização do fornecimento e realização do serviço licitado, **sendo que a sua abstração acarretaria na contratação de um serviço temeroso pela falta de respaldo técnico.**

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleleetrodo.com.br 1551 3744 - 4572



III – DA OBRIGATORIEDADE DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E CONSEQUENCIA DA SUA FALTA.

A instituição de “Anotação de Responsabilidade Técnica”, na prestação de serviços de engenharia, é evidenciada no Art. 1º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977, a qual destaca a sua OBRIGATORIEDADE.

Art. 01 – todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referente à Engenharia, fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Qualquer serviço na área de engenharia é necessário a emissão de ART, a qual define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, sendo que, somente empresas e profissionais devidamente registrados no CREA tem legitimidade para emití-la, conforme Art. 2º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977, sendo que, a ausência da ART, sujeitaria o profissional ou a empresa, multa prevista no Art. 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Além de multas e penalidades, tanto para a empresa quanto para o profissional, a ausência de profissional registrado no CREA, caracteriza desempenho ilegal de profissão de engenheiro, como define o Art. 6º da Lei 5.194.

Ainda, referente aos Contratos Administrativos é imprescindível que a Administração Pública exija a comprovação prévia de que a empresa tenha os requisitos necessários para a devida emissão de ART, que são comprovados pelo:

- Registro no CREA da empresa;
- Registro no CREA do responsável técnico;
- Comprovações de Capacidade Técnica, demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico.

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleleтроpо.com.br 1551 3744 - 4572



Do contrario, a ausência de emissão de ART traz como consequência a NULIDADE do contrato administrativo, conforme Art. 15 da mesma lei.

Art. 15 são nulos de pleno direito os contratos referente a qualquer ramo de engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar atividade nos termos desta lei.

IV – DO PEDIDO

Estando o edital em desacordo com a legalidade do processo licitatório, a postulante em sua impugnação, requer, respeitosamente, que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 20/2020, para que seja refeito, a fim de se respeitar as normas específicas do objeto, evitando a nulidade do contrato administrativo.

Rua Cento e vinte e Quatro, n° 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br |55| 3744 - 4572



Requer-se, por fim:

a) Que sejam incluídos documentos comprobatórios em relação à Qualificação Técnica, o qual traz como sugestão:

1º - Certidão de Registro de pessoa jurídica e física no órgão competente (CREA);


2º - Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível ao objeto licitado, devidamente compatível em características e especificações do material.

3º - Possuir em seu quadro de funcionários engenheiro mecânico e engenheiro civil;

b) Que caso seja indeferida está Impugnação que seja enviada para a Autoridade Hierárquica superior, para que esta possa tomar ciência do assunto abordado e emitir seu parecer.

Frederico Westphalen/RS, 05 de Março de 2020.

Termos em que Pede e Aguarda Deferimento.


CNPJ: 18.778.775/0001-58
Tomczak Industria de Estruturas Metálicas Eireli

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br | 55 | 3744 - 4572